



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha n.º 743
Proc. F.º 04/22

CONTRATO Nº 37/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA

O MUNICÍPIO DE MAGDA, CNPJ n.º 45.660.628/0001-51, com sede na Rua 7 de Setembro, 981 - Centro, na cidade de Magda - SP, através do Senhor Prefeito **ALEXANDRE PAIVA BATELLO**, ora denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada:

CONTRATADA:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	MERCADO DONA NENA LTDA
C.N.P.J.:	12.807.801/0001-42
Inscrição Estadual:	718.057.631-110
Endereço:	AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO Nº 1824
Bairro:	ESTAÇÃO
CEP:	15.501-385
Cidade - UF:	VOTUPORANGA (SP)
Telefone:	(17) 3421-5785

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	LAIDE BATISTA DA SILVA
RG	10.641.441-0 SSP (SP)
CPF:	070.549.658-92
Estado Civil:	VIÚVA
Endereço:	AVENIDA CONDE FRANCISCO MATARAZZO Nº 1834
Bairro:	ESTAÇÃO
CEP:	15.501-385
Cidade UF:	VOTUPORANGA (SP)
Telefone:	(17) 3423-3709

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, com sujeição às disposições das Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.883, de 8 de junho de 1994 e legislação posterior, mediante as cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - O objeto da presente licitação é **aquisição de gêneros alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar e afins no exercício de 2022**, conforme anexo I, que faz parte integrante deste edital, podendo sofrer nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor e quantidade inicial de acordo com o preconizado no artigo 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

2



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 744
Proc. nº 04122

Item	5308 Código	MERCADO DONA NENA LTDA CNPJ: 12.807.801/0001-42 AV CONDE FRANCISCO MATARAZZO, 1824 ***** - ESTACAO, VOTUPORANGA - SP, CEP: 15501-385 Telefone: (17) 3421-5785 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	003.000.336	AÇAFRÃO 50GR Marca: KODILAR	UN.	10	3,36	33,60
2	003.000.045	AÇUCAR CRISTAL 5KG Marca: GUARANI	UN.	600	19,80	11.880,00
5	003.000.066	ALHO DESCASCADO PCTE 1KG Marca: CEASA	UN.	120	27,90	3.348,00
10	003.000.354	BEBIDA LACTEA LITRO Marca: CONVERD	UN.	700	3,90	2.700,00
12	003.000.055	BOLACHA DOCE TIPO MAIZENA 400GR Marca: PREDILETTO	PCTE	220	4,20	924,00
13	003.000.355	BOLACHA MAISENA SEM LACTOSE 400GR Marca: LIANE	PCTE	80	4,49	359,20
14	003.000.056	BOLACHA SALGADA TIPO CRACKER 400GR Marca: PREDILETTO	PCTE	120	3,90	468,00
21	003.000.135	CHOCOLATE EM PO 50% CACAU CXA 200GR Marca: SIAMAR	UN.	30	23,90	717,00
23	003.000.258	COXA E SOBRECXA DE FRANGO (CONGELADO) Marca: RICO	KG	1000	6,70	6.700,00
24	003.000.128	COXA E SOBRECXA DE FRANGO RESFRIADO DESOSSADA Marca: RICO	KG	2500	10,90	27.250,00
29	003.000.017	FARINHA DE TRIGO 1KG Marca: PRIMOR	UN.	900	3,10	2.790,00
30	003.000.058	FELJÃO TIPO 1 2KG Marca: FACINHO	UN.	1000	14,50	14.500,00
31	003.000.174	FERMENTO BIOLOGICO SECO 10GR Marca: FERMIX	PCTE	130	1,31	170,30
32	003.000.004	FERMENTO EM PÓ 250GR Marca: ROYAL	UN.	280	6,92	1.937,60
33	003.000.124	FILÉ DE PEITO DE FRANGO Marca: RICO	KG	1000	11,90	11.900,00
34	003.000.063	FILÉ DE TILÁPIA Marca: PEIXE RIO	KG	80	37,30	2.984,00
35	003.000.196	FUBÁ 1KG Marca: SINHA	PCTE	200	5,98	1.196,00
40	003.000.339	LOURO EM FOLHA 4GR Marca: PONZAN	PCTE	15	2,18	32,70
46	003.000.170	MANTEIGA C/ SAL POTE 500GR Marca: MATILAT	UN.	400	21,20	8.480,00
48	003.000.359	MARGARINA OU CREME VEGETAL SEM LEITE POTE 500GR Marca: QUALY	UN.	70	8,90	623,00
49	003.000.136	MILHO PARA CANJICA 500GR Marca: PONZAN	UN.	250	5,10	1.275,00
50	003.000.267	MILHO VERDE EM CONSERVA DRENADO 1,7 KG Marca: FUGINI	UN.	200	21,80	4.360,00
54	003.000.340	OLEO COMPOSTO DE SOJA E OLIVA LATA 500ML Marca: OLIVIA	UN.	200	11,90	2.380,00
61	003.000.006	PEITO DE FRANGO Marca: RICO	KG	700	11,30	7.910,00
63	003.000.011	POLVILHO AZEDO 500GR Marca: PONZAN	UN.	80	6,50	520,00
67	003.000.262	SAL REFINADO 1KG Marca: UNIAO	UN.	500	1,39	695,00
68	003.000.121	TRIGO PARA KIBE 500GR Marca: PONZAN	UN.	100	5,10	510,00
Total do Proponente						116.643,40

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. - A presente contratação caracteriza-se pela forma INDIRETA na Modalidade **Pregão Presencial**, tipo de Licitação **Menor Preço** para execução do objeto constante do Anexo I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- 3.1. - Dar início à execução do presente de imediato na data da assinatura deste contrato;
- 3.2. - Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento do bem, frete, tributos, encargos sociais, financeiros, previdenciários, trabalhistas e fiscais e outros inerentes à comercialização;
- 3.3. - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados ou prepostos, ao Contratante, ou ainda a Terceiros, em decorrência da execução do presente;
- 3.4. - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão do fornecimento do bem;
- 3.5. - Adequar-se à prestação de serviços, em conformidade com as determinações e às recomendações da Prefeitura Municipal de Magda, atendendo às necessidades da mesma, com atendimento 24 horas;
- 3.6. - Atentar para as normas de segurança vigentes, quando do fornecimento;

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

2



MUNICÍPIO DE MAGDA

Folha nº 745
Proc. P/M n.º 04/22

- 3.7. - Proceder a entrega do gênero alimentício de acordo com as especificações estipuladas neste CONTRATO, no local determinado pela Administração;
- 3.8. - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- 3.9. - Obedecer a todas as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, partes integrantes da presente licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO GOVERNO MUNICIPAL

4.1. – O Município de Magda obriga-se a:

- I - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do presente;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente;
- III - Possibilitar plenas condições para a execução do presente
- IV - Recusar o produto se este não estiver compatível com as especificações constantes neste CONTRATO.
- V - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- VI - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1. - Aplica-se a este contrato o disposto na Lei Federal N.10.520/02, de 17 de julho de 2002 e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº. 8.883, de 8 de junho de 1994 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - LICITAÇÃO

6.1. - Os valores da contratação encontram-se em consonância com as Lei n. 8.666, de 21-6-93 e Lei n. 9.648, de 27-5-98 e suas alterações pertinentes, e são oriundas do **Processo Administrativo 04/2022, do Pregão Presencial Nº. 03/2022.**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREÇO

As partes atribuem a este contrato, para os efeitos de direito, o valor total de **R\$ 116.643,40 (cento e dezesseis mil seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos)**, por ter apresentado melhor preço.

Os pagamentos do objeto contratado serão **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação de nota fiscal junto ao setor competente da Prefeitura Municipal de Magda, mediante cheque nominativo à contratada e sempre ao seu representante legal.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

ℓ



As despesas decorrentes do presente instrumento ocorrerão os recursos reservados, conforme segue:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONÔMICA	FICHA	NOTA DE EMPENHO
02.05.03	12.368.0007.2030.0000	3.3.90.30.07	117	1393
02.05.02	12.368.0007.2026.0000	3.3.90.30.07	103	1388

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1. – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos setores públicos, ou em outro lugar designado pela Prefeitura Municipal de Magda, de segunda a sexta feira, no período diurno, sempre com acompanhamento de funcionário público designado pelo Prefeito Municipal;

9.2. - Os gêneros alimentícios que não comportem estocagem deverão obedecer aos prazos de entrega estipulado na "Autorização de Entrega".

9.3. - A entrega ocorrerá a critério exclusivo da Prefeitura Municipal, sob pena de rescisão contratual;

9.4. - As "Autorizações de Entrega" constarão outras informações sobre a entrega.

9.5. - Os gêneros alimentícios que apresentarem aparência, cheiro, característica ou sinal considerado impróprio para o consumo deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.6. - Os produtos não substituídos da cláusula anterior serão encaminhados para a análise técnica, sob as expensas do fornecedor, para aferir a sua qualidade para o consumo.

9.7. - Se da análise técnica dos produtos acima considerarem inadequadas ao consumo, o fornecedor estará sujeito às penalidades civis, administrativas e penais.

9.8. - A recusa em efetuar a troca de produtos ou a reposição acarretará rescisão contratual.

9.9. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é o órgão responsável pela fiscalização dos produtos fornecidos, devendo proceder as diligências necessárias.

9.10. - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tendo conhecimento de alguma irregularidade no fornecimento, ou considerar que o produto não sirva para o consumo, deverá comunicar o fato a Prefeitura a qual tomará as medidas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES



10.1. - Salvo ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devida e formalmente justificado-comprovados, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, com aplicação segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades cuja aplicação de uma não excluirá a de outras, visto serem todas autônomas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do Contratante, para as quais tenha o contratado concorrido diretamente;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso de até 10 dias para o início do fornecimento;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese da reincidência da ação ou da omissão, que tenha justificado a aplicação da multa estabelecida na alínea anterior.

a) além da aplicação das multas e demais penalidades avançadas acima, o Contratante poderá rescindir o presente contrato por qualquer um dos motivos elencados na cláusula décima segunda e seus parágrafos, bem como aplicar a contratada suspensão temporária ao direito de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) declaração de inidoneidade quando a contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida na má-fé, a juízo do Contratante, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Primeiro. As penalidades moratórias serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da contratada, da garantia prestada ou, conforme o caso ser executado administrativa ou judicialmente.

Parágrafo Segundo. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório, conseqüentemente, o seu pagamento não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. - A rescisão contratual poderá ser punitiva ou amigável.

Parágrafo Primeiro. A rescisão punitiva ocorrer por ato unilateral e formal desta Prefeitura Municipal nos casos a seguir enumerados:

1) no cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

2) lentidão do cumprimento do contrato, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

3) atraso injustificado no início do fornecimento;



- 4) paralisação não autorizada do fornecimento;
- 5) subcontratação total do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência deste ajuste, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação do contratado;
- 6) desatendimento das determinações do Contratante, ou seu preposto, no acompanhamento e fiscalização do fornecimento, assim como a de seus superiores;
- 7) cometimento reiterado de faltas no fornecimento;

Parágrafo Segundo. A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para o Contratante.

Parágrafo Terceiro. Nos demais casos de rescisão, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Quarto. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos acarretará retenção de outros créditos da contratada, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. - Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE indica a servidora Roberta Graziela Lucas de Lima (NUTRICIONISTA DO MUNICÍPIO), CPF nº 321.103.708-07, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. - Os contratantes elegem o foro da Comarca de Nhandeara - SP, com renúncia de qualquer outro, para dirimir as dúvidas, ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Magda, 07 de março de 2022.



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha nº 749
Proc. nº 04122

ALEXANDRE PAIVA ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:2767285 BATELLO:2767285
6804 6804

MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)
CONTRATANTE
ALEXANDRE PAIVA BATELLO
PREFEITO MUNICIPAL

da Silva
MERCADO DONA NENA LTDA
CONTRATANTE
LAIDE BATISTA DA SILVA
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha

Nome: Kelly Regina Mendes Leoncini
Aux. de serviços especializados
RG: 35.34584-6

2ª Testemunha

Nome: Carlos A. da Silva
RG: 58.307.206-6



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha nº 750
Proc. nº 04/22

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2022
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022**

FICA DESIGNADA COMO FICAL DO PRESENTE CONTRATO A SERVIDORA:

NOME	ROBERTA GRAZIELA LUCAS DE LIMA
CPF	321.103.708-07
CARGO/FUNÇÃO	NUTRICIONISTA
E-MAIL	merendaescolarmagda@gmail.com

Magda, 07 de março de 2022.

ALEXANDRE PAIVA ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804 BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA BATELLO
Prefeito Municipal


ROBERTA GRAZIELA LUCAS DE LIMA
Fiscal do Contrato

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

l



MUNICÍPIO DE
MAGDA

Folha nº 751
Proc. BM nº 04/22

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MAGDA (SP)

CONTRATADO: MERCADO DONA NENA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR – EXERCÍCIO 2022, NOS TERMOS DO EDITAL.

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO ALEGRIA (OAB/SP Nº 247.175) – e-mail: juridico@magda.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s); é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Magda, 07 de março de 2022.

Município de Magda
Rua 7 de Setembro, 981 – CEP 15310-000 – Magda – SP
Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br
CNPJ 45.660.628/0001-51

P



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Alexandre Paiva Batello
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE

Pelo contratante:

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Laide Batista da Silva

Cargo: Proprietária
CPF: 070.549.658-92

Assinatura: Laide Batista da Silva

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE

Nome: Alexandre Paiva Batello

Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 276.728.568-04

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

ALEXANDRE PAIVA
BATELLO:27672856804

Assinatura: _____

E-mail: alexandre.batello@magda.sp.gov.br

GESTOR DO CONTRATO

Nome: ROBERTA GRAZIELA LUCAS DE LIMA

CARGO: NUTRICIONISTA
CPF: 321.103.708-07

Assinatura: Roberta Graziele Lucas de Lima

Município de Magda

Rua 7 de Setembro, 981 - CEP 15310-000 - Magda - SP

Tel. (17) 3487-9020 - www.magda.sp.gov.br

CNPJ 45.660.628/0001-51



CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	Alexandre Paiva Batello
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	276.728.568-04
Período de gestão:	2021/2024

- Obs:
1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
 2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
 3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).



Kelly Regina Mendes Leoncini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Fólia n. 754
Proc. PA. TR. 04/22

Eu, **Alexandre Paiva Batello**, CPF 276.728.568-04, atesto que na data de 12/02/2021 às 10:07:52 minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **ALEXANDRE.BATELLO@MAGDA.SP.GOV.BR**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

E2FCC4CB01CB0631CB85A52B54E6E679944F94ED6ABE573FAC755615BF1

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

215d137b-e5c5-4f58-a808-e7e7f2f64f76

